

4

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil

Já indiquei que criar leis não garante a efetivação dos direitos humanos. Para que tais direitos sejam garantidos, é necessário lutarmos pela pulverização dos princípios liberais que ora estão entranhados no âmbito do Estado. Porém entendo que a afirmação histórica dos direitos humanos, em que foi possível garanti-los na lei graças às intensas lutas empreendidas pelos trabalhadores, contribuiu de forma crucial não somente para a construção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, mas também para todos os cidadãos.

Neste capítulo, discutirei quais foram as principais raízes históricas que culminaram no novo ordenamento jurídico voltado para as crianças e adolescentes do Brasil e, em um segundo momento, analisarei as principais concepções dos direitos fundamentais no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1

Antecedentes históricos

Discorrer acerca da construção dos direitos das crianças e dos adolescentes nos remete a pensar em pessoas que durante muitos séculos foram negligenciadas em seus direitos fundamentais enquanto seres humanos, permanecendo presos a um patamar de seres inferiores, absortos da vida das famílias, sem que lhes fossem direcionado qualquer tipo de política de atendimento ou direitos próprios que lhes são devidos. Neste sentido, as crianças e os adolescentes foram objeto de muitas ações desumanas, tais como: abandono, maus tratos, escravidão e assassinatos.

Essa concepção de “adulto em miniatura” e o total desamparo por parte das famílias e do governo começou a mudar no início do século XX, pois foram formulados os primeiros documentos normativos que tratavam especificamente das crianças e dos adolescentes, que explicitarei adiante.

Penso que este fato tenha ocorrido por dois motivos: primeiro, pela intensificação dos clamores em prol dos direitos humanos por parte das agências internacionais que já começavam a ser criadas em observância a esses direitos; segundo, pelos avanços científicos que afirmaram que a criança é uma pessoa em desenvolvimento, portanto, diferente do adulto.

A concepção da criança enquanto pessoa em desenvolvimento despontava enquanto uma iniciativa política contra aos altos índices de mortalidade infantil nas ruas e nas instituições; a crescente população infanto-juvenil abandonada nas ruas e ainda pela forma altamente punitiva e repressora do Sistema Penal no trato com as crianças pobres.

Ao passo que a visão progressista em torno dos direitos das crianças era construída, havia um apelo por parte da sociedade conservadora do fim do século XIX e início do século XX, que clamava pela “asepsia” das cidades. Portanto, a partir desses fatos, foi possível criar um ordenamento jurídico específico para com o trato das crianças e dos adolescentes. Tal documento atendeu de um lado, as reivindicações progressistas da época, que diziam que crianças e adolescentes eram pessoas em desenvolvimento e, portanto, mereciam uma lei específica em observância a essa condição. Por outro lado, atendeu aos interesses da classe dominante, na medida em que este ordenamento jurídico controlava os indivíduos, culpando-os e punindo-os por sua condição social. Com a consolidação do Direito do Menor, era feito o recolhimento de crianças oriundas de famílias pobres, com o argumento de que era preciso proteger a sociedade das crianças vistas enquanto “delinquentes”.

O Direito do Menor, neste sentido, sustentava-se por concepções excludentes, dicotômicas e estigmatizantes voltadas para as crianças que estavam em situação irregular¹.

A reboque desses acontecimentos e concepções distorcidas acerca das crianças e adolescentes pobres foram criados os Tribunais de Menores, com o objetivo de

¹ É importante revelar que a situação irregular do que tratava a lei era voltada para a situação social das crianças oriundas de famílias pobres. Encontramos argumento para tal informação nos escritos de Machado (2003), que afirma que 80 a 90% das crianças e dos jovens internados nas instituições não eram autores de crime ou delinquência.

operacionalizar o Direito do Menor, que possuía como principal característica a punição da carência.

Isso deixa claro a disputa nas leis pelas classes – de um lado os movimentos de cunho progressista que exigiam uma lei específica que garantisse assistência às crianças e, de outro, os estratos conservadores da sociedade que clamavam pela “assepsia” das ruas através da punição e controle para com essa população.

No Brasil, o Tribunal de Menores foi criado em 1923 e isso possibilitou a criação do Código de Menores em 1927. Essa primeira lei específica de assistência às crianças e aos adolescentes foi criada sob influência de dois adventos internacionais: pelo Congresso de Menores, realizado em 1911, em Paris, e pela primeira sistematização específica referente aos direitos das crianças que foi a Declaração dos Direitos da Criança em 1924, criada pela Liga das Nações. Ela ficou conhecida como Declaração de Genebra. Além de consagrar o seu princípio central de diferenciação entre crianças e adultos, a declaração versava que as crianças em tempos de “desgraça” – para se referir aos tempos de guerra – deveriam ter a prioridade no socorro.

Fundado sob as concepções do Direito do Menor, o Código de Menores foi uma lei avançada para a época, porém, trazia uma forte carga de conceitos pejorativos, pois classificava as crianças como objetos de intervenção por parte do Estado, sem nenhum direito assegurado. Trazia também a questão financeira como sendo determinante ao processo de tutela que o Estado exercia sobre elas. Aos juízes, cabia julgar e punir os comportamentos considerados anti-sociais pela sociedade da época, aplicando medidas de correção aos considerados “culpados”.

Cabe mencionar ainda que essa lei foi ao encontro dos anseios de grupos conservadores que acreditavam ser preciso zelar pela infância abandonada e delinqüente, ou seja, “arrancar o mal pela raiz” para, assim, manter a ordem e livrar a nação de pessoas vadias e desordeiras.

A Declaração de Genebra foi importante para a construção de documentos posteriores, como a Declaração Universal de Direitos dos Homens, em 1948, criada pela ONU. Ela dedicou alguns artigos para os direitos das crianças, e

lançou a necessidade de que para mães e filhos fossem voltados cuidados e assistência especial; que toda criança nascida dentro ou fora do casamento teriam o mesmo direito a proteção social e, por fim, dizia que os pais tinham o direito de escolher qual a melhor educação para seus filhos².

A partir da Declaração Universal dos Direitos dos Homens, que teve mais repercussão e força política, foi possível estabelecer debates acerca dos direitos da criança e, assim, criar um documento mais detalhado sobre esses direitos. Nesses termos, em 1959, foi aprovada a Declaração sobre os Direitos da Criança. Ela reafirmou princípios que colocavam a criança na condição de pessoa em desenvolvimento e que, por isso, deveriam ter garantidos todos os direitos fundamentais que tinha um adulto e, ainda, dada essa condição, cuidados e proteção especial.

Esta declaração amplia a de 1924, na medida em que sugere a adoção do sistema de proteção integral pelos Estados. Foi a primeira vez que o termo proteção integral foi empregado em uma lei. Foi este documento que normatizou a concepção de que “a humanidade deve à criança o melhor do que tem”. (RIZZINI, 1995)

Dado seu caráter de sugestão de como os Estados poderiam desenvolver suas ações sobre as crianças, a Declaração de 1959 também influenciará o Brasil e as discussões acerca da reformulação do Código de Menores. Essa discussão, bem como a possibilidade de reformulação do código e os avanços que se referem aos direitos da criança e do adolescente, foram suprimidos por conta do golpe militar em 1964.

A ditadura militar vinha com o intuito de conter o avanço ideológico socialista. Desta forma, esse regime legitimava as ideologias mais conservadoras do capitalismo. Com relação ao trato das crianças, o pano de fundo ideológico, na época, versava que era preciso “doutrinar” as crianças para o trabalho e para a ordem. Essa idéia deita suas raízes na concepção de que, para as crianças pobres, a única alternativa à marginalidade era o trabalho. Rangel irá afirmar que

² Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, artigos 25, 26. (<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm#03>) acesso: 10/10/2007.

esse entendimento e uso da infância pobre para o trabalho sempre existiu no Brasil:

A idéia do trabalho como um instrumento disciplinador da criança pobre, capaz de afastá-la do caminho do crime, sempre se fez presente no Brasil. Durante o período escravagista, as crianças escravas trabalhavam para seus donos. No início da industrialização, constituíam-se mão de obra barata para as fábricas; nos feudos rurais, como bóias-frias ou complementos das quotas de seus pais; nas unidades domésticas e nas ruas, desde sempre o trabalho infantil foi considerado mão de obra dócil e barata. Não raro a apropriação e uso desse trabalho se deram em nome da filantropia, da caridade e compaixão a essas crianças e suas famílias. (Rangel, http://www.prt17.mpt.gov.br/n_aprendiz.html)

O que ocorreu pouco depois foi a reformulação do Código de Menores, (em 1979), que nada mais foi que a legitimação da Doutrina da Situação Irregular já apresentada no Código de Menores. Adequou-se somente essa lei nos moldes do regime totalitarista e militarista da época.

Durante aproximadamente vinte anos de ditadura militar, no Brasil, as crianças e adolescentes continuariam a ser “menores”, “delinqüentes” e “alvos de medidas”, e cabia ao Estado defender a sociedade da “delinqüência” infanto-juvenil.

Enquanto no Brasil a ditadura militar cerceava todos os direitos humanos, no contexto internacional, vários documentos de defesa desses direitos humanos seguiram e confirmavam os princípios elencados pelas declarações de 1924 e de 1959. Exemplo disso foram os Pactos de Direitos Civis e Políticos e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, criados pela ONU, além do Pacto de São José, de 1969. O que acabou por contribuir para criar condições para se romper com a Doutrina da Situação Irregular, na década de 1980.

A década de 1980 é caracterizada por ter sido o “divisor de águas” no que concerne às lutas empreendidas pelos movimentos sociais contra a ditadura militar e em prol dos direitos humanos.

Neste contexto de contestação e luta pelos direitos sociais coletivos, criou-se um forte movimento em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Esse movimento agregou vários segmentos da sociedade como profissionais ligados à execução da política de atendimento, como assistentes sociais, advogados, psicólogos, entre outros. O debate a favor dos direitos das crianças e dos

adolescentes ganhou concretude no contexto internacional, o que influenciou e criou condições para desenvolvê-los no contexto nacional.

Com a abertura política, é formulada a nova Constituição³ Federal. A Constituição Federal de 1988 é caracterizada por contemplar um amplo conteúdo, distanciando-se das constituições anteriores.

Um fato interessante que deve ser elencado é em relação às Constituições Brasileiras. Nas primeiras Constituições – 1824 e 1981 – os direitos humanos eram mantidos como direitos individuais, civis e políticos, não se fazia nenhuma menção aos direitos coletivos sociais e/ou à criança. A questão da criança apareceu pela primeira vez na Constituição de 1934, que versava acerca da proibição do trabalho para menores de 14 anos. Esse fato pode ser explicado pela criação da OIT, em 1919, que passou a regulamentar a questão laboral de forma geral e ainda também por conta da Constituição de Weimar, que preconiza o Bem Estar Social. Essa Constituição teve pouca duração, por conta do golpe de 1930. Influenciados pela luta entre as ideologias que acontecia no mundo, em 1937, Getúlio Vargas, se posiciona a favor das tendências conservadoras e contra o comunismo. Essa Constituição de 1937 ficou conhecida como “Polaca” e trazia a sugestão de proteção da saúde de crianças. No período da ditadura militar, na Constituição de 1969, o trabalho estava legalizado a partir dos 12 anos, isso devido à necessidade de formar mão-de-obra para as indústrias crescentes no Brasil da época, o que contrapunha as determinações da OIT. Somente com a intensificação dos movimentos populares foi possível inserirem os direitos coletivos nas leis.

A Constituição de 1988 possui características supremas, ou seja, é a lei maior no Brasil⁴, que através da participação popular visa à organização do Estado Democrático de Direito, em o conjunto de direitos e deveres nela inscritos deve ser de aplicabilidade na vida real dos brasileiros, não somente de forma abstrata formal, ou seja, somente expressas na lei, sem plena efetivação.

³ Para uma leitura mais aprofundada acerca da Constituição, sugiro o livro de José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 29ª edição, Malheiros, São Paulo, 2007.

⁴ Quando afirmo que a Constituição é a lei maior no Brasil estou seguindo os ensinamentos de José Afonso Silva, que diz que a Constituição Federal é rígida, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro.

O destaque desse novo ordenamento jurídico é o reconhecimento, por parte do Estado, na defesa e garantia dos direitos humanos. Essa prioridade está expressa através da gama de direitos fundamentais desde os civis, políticos passando pelos sociais, econômicos e culturais. Dessa forma, a proteção desses direitos humanos fundamentais e o respeito à dignidade da pessoa humana passam a ser a base da Constituição. Nestes termos, o Estado Democrático de Direito Brasileiro se volta prioritariamente para a plena efetivação da soberania, da cidadania, e da dignidade da pessoa humana.

A Constituição inova ao explicitar seus objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos de José Afonso da Silva (2007:105):

[...] Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação (art. 3º).

Com essa nova lei maior, os brasileiros são reconhecidos, no plano jurídico, como cidadãos detentores de direitos e deveres. Neste sentido, o Brasil passa a ser um país signatário dos documentos de defesa dos direitos humanos internacionais. Isso pode ser explicado, por um lado, pelas lutas que os movimentos sociais empreenderam reivindicando direitos civis, políticos e sociais, até então negados pela ditadura militar; e, por outro, pelas novas exigências do capital, dada a heterogeneidade de interesses inseridos nesses movimentos⁵.

Ainda no aspecto nacional, não posso deixar de mencionar a importante atuação política de dois movimentos em prol dos direitos da criança e do adolescente: o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Os principais avanços possibilitados por esses movimentos foram as pressões para inserir os artigos 227 e 228 na Constituição de 1988, que garantem a todo

⁵ Digo que esses movimentos eram heterogêneos por conta de que era interesse de segmentos progressistas no sentido de garantirem seus direitos e conservadores, visto que com a abertura política e com os pactos com os sociais-democratas afastavam a ameaça comunista e com isso, o fim da Ditadura e a democracia burguesa o capital poderia se expandir plenamente.

universo de crianças e adolescentes os direitos fundamentais e especiais. Assim, criaram-se as necessárias condições para aprovar uma lei em substituição ao Código de Menores, com a participação de grupos sem precedentes na história, crianças, adolescentes e educadores. (SILVA, 2005:40).

Na Carta Magna, o artigo 227 garantiu, no ordenamento jurídico os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, inerentes aos seres humanos, além de garantir uma proteção especial dada sua condição de pessoa em desenvolvimento. Já o artigo 228, garantiu a imputabilidade aos menores de 18 anos garantindo os direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei.

O Estado Democrático de Direito Brasileiro, a partir disso, responsabiliza a família, a sociedade e o Estado como viabilizadores da garantia desses direitos (e não necessidades) com absoluta prioridade; além do direito ao seu pleno desenvolvimento pessoal, social, físico, psicológico e moral com garantia à proteção desses sujeitos, de toda forma de violência, crueldade, opressão, negligência e exploração.

No cenário internacional, em 1989, foi aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança, que consoante Rizzini (2007), *abrange uma gama extensa de direitos*.

A principal diferença entre a Convenção de 1989 e os documentos anteriores foi que, ao invés de sugerir, a Convenção irá exigir por parte dos Estados signatários a garantia do pleno desenvolvimento de todas as crianças, em todas as suas dimensões. Essa Convenção supera, no plano jurídico, a dicotomia entre crianças de famílias pobres e de famílias abastadas. Inovou ainda ao conceber as crianças e os adolescentes, enquanto sujeito de direitos, com os direitos assegurados à pessoa humana e ainda à garantia de direitos especiais.

A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 foi um marco no que se refere à construção dos direitos das crianças no mundo. A partir dela, muitos países adotaram postura semelhante, principalmente na década de 1990. Somente a Somália e os EUA, até a presente data, ainda não a ratificaram.

A partir desses avanços, foi preciso formular uma lei específica que operacionalizasse os artigos 227 e 228, seguindo o princípio da constitucionalidade e do entendimento jurídico dos direitos humanos que o Brasil adotava.

Vejamos as principais bases que fundamentam os direitos humanos no Estatuto e as implicações dessa construção.

4.2

Os direitos fundamentais⁶ das crianças e dos adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente

A partir desse novo ordenamento jurídico, formulado no Brasil, as crianças e os adolescentes passam a ter os mesmos direitos fundamentais dos adultos e ainda direitos especiais, devido a sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Esse posicionamento, no Brasil, é legitimado pela Constituição que assume a postura de Estado Democrático de Direito. Isso significa que o Brasil, no plano formal abstrato, é um país que respeita e garante todo o escopo jurídico referente aos direitos humanos.

Em 1990, no Brasil, essa Política de Atendimento recebeu o nome de Doutrina da Proteção Integral, que – mesmo não rompendo com o modelo capitalista de sociedade e com suas contradições, avanços e retrocessos (RIZZINI, 2000:7) – é considerada uma legislação importante para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Essa doutrina possui objetivos explícitos de defesa dos direitos humanos desses que passam a ser considerados sujeitos de

⁶ Vale a pena informar que existe uma ampla discussão acerca da diferenciação ou não dos conceitos de direitos fundamentais e direitos humanos. Como essa discussão não faz parte do meu foco, uso o termo “fundamentais” por ser esse que a Constituição e o Estatuto adotam. Sobre esse assunto, sugiro: Canotilho, J.J. Gomes, *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 3ª Ed. Coimbra, 1998 e Silva, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 29ª edição. São Paulo. Malheiros. 2007.

direitos, e não mais meros objetos de intervenção estatal, da família ou da sociedade civil.

O Estatuto inovou ao romper com a Doutrina anterior em duas principais concepções: primeiro, garantiu a cidadania às crianças e adolescentes; e, segundo, é uma lei de cunho popular, ou seja, houve ampla participação da sociedade em todos os processos.

O objetivo do Estatuto, nestes termos e conforme o Art. 1º é a proteção integral da criança e do adolescente. Esse princípio basilar do direito das crianças e dos adolescentes versa que a criança e o adolescente têm direito de nascer e ter seu pleno desenvolvimento garantido pela família, pela sociedade e pelo Estado. Foi possível estabelecer essa concepção pelo fato de reconhecer crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e ainda por estarem em uma fase específica de desenvolvimento, merecendo, portanto, uma proteção especial.

Com isso, o Estatuto segue na íntegra as concepções filosóficas do ordenamento jurídico internacional dedicado aos direitos das crianças e dos adolescentes, com condições políticas de absoluta prioridade, exigindo assim que o Estado garanta as condições dignas à família e à sociedade para assegurar tais direitos.

A construção da lei embasada na Doutrina da Proteção Integral, desta forma, tem por premissa não só o direito à vida da pessoa humana criança e adolescente, mas também o seu pleno desenvolvimento garantido, com dignidade, liberdade e a salvo de qualquer violência e opressão.

Os artigos 3º, 4º e 5º dão conta de reafirmar e aprofundar os princípios do artigo 227 da Constituição. Neste sentido, o artigo 3º versa sobre a gama de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana criança, atrelados a Proteção Integral. Assim, são asseguradas, por lei ou por outros meios, a esses sujeitos, todas as oportunidades e facilidades para o seu pleno desenvolvimento em condições de dignidade e liberdade. A expressão “outros meios” contidos neste artigo pressupõe que essa lei não se finda simplesmente na forma em que a lei deve ser executada. Refere-se também às políticas públicas que devem ser direcionadas no intuito de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes

bem como de suas famílias. Sem isso, é impossível efetivar tais princípios (CURY, 2007). Segundo o texto da própria lei,

Toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Isso confirma o teor dos direitos fundamentais da pessoa humana contidas nas declarações, leis e constituições. Assim, o Estatuto continua com o princípio da constitucionalidade com o artigo 4º que retoma o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, onde é expresso que é,

Dever da Família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária.

O Art. 5º do Estatuto explicita a responsabilidade das instâncias de defender as crianças e os adolescentes, sem distinção, de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e ainda que estejam sujeitos a sanções no caso onde esse direito fundamental for violado.

Nesse artigo é possível identificar preceitos de documentos internacionais tais como os das Regras de Beijing⁷ e da Convenção dos Direitos da Criança. Esse artigo tem como objetivo romper com as ações altamente prejudiciais ao pleno desenvolvimento desses cidadãos. Por isso, cumpre proibir o trabalho infantil, a exploração sexual, a violência doméstica, maus tratos, omissão, dentre outras expressões da questão social.

Neste aspecto são garantidos os direitos especiais quando os direitos fundamentais são violados.

Posso inferir, ironicamente, sobre os direitos especiais que, em um sistema que já pressupõe na sua base de constituição as desigualdades, justifica-se a necessidade de garantir direitos especiais, já prevendo os casos de violações.

⁷ As Regras de Beijing foram promulgadas em 1985 e dispõem de princípios básicos acerca de crimes praticados por jovens. Reafirmando os direitos desses sujeitos.

Assim, acredito que esses artigos expõem de uma maneira geral os direitos fundamentais desses sujeitos, além de estarem presentes de forma dispersa por todo o texto do Estatuto.

O que interessa destacar é que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que possuem uma lei específica de garantia dos seus direitos fundamentais e especiais.

Diante do exposto e seguindo os argumentos desse estudo, que analisam os direitos humanos enquanto um processo contraditório e de luta pelas classes sociais que compõem a sociedade capitalista, os avanços dos trabalhadores, tais como a promulgação de leis de garantia de direitos e seus desdobramentos, estavam ameaçando os interesses do capital na medida em que as desigualdades sociais são as molas mestras de tal sistema, portanto os direitos promulgados não são possíveis nessa estrutura de sociedade.

No cenário internacional, as mudanças eram significativas. No plano econômico, o capitalismo se expandia e se aperfeiçoava através da globalização. Essa estratégia do capitalismo superou o fordismo sendo substituído pelo toytismo, onde a tônica central era a acumulação flexível, o que trouxe rebatimentos nefastos para os trabalhadores, tais como o desemprego estrutural e a precarização do trabalho⁸.

Na Europa e nos EUA, o neoliberalismo, surge enquanto estratégia política para suprimir a intervenção que o Estado de Bem Estar. Os argumentos usados pelos seus fomentadores foram: era preciso conter a suposta crise que o Estado de Bem Estar Social estava instaurando no âmbito do Estado e era preciso conter o crescimento de indivíduos acomodados. Porém, levando em consideração os argumentos acerca do embate entre classes, o objetivo central desse “novo” modelo era frear as conquistas dos trabalhadores.

No plano ideológico era preciso ter os princípios neoliberais legitimados na sociedade para afastar a ameaça socialista. Esses sistemas político e

⁸ Para uma leitura mais aprofundada sobre esse assunto, indico as produções de Ricardo Antunes.

econômico visam à intervenção mínima para o social e máxima para o mercado, e fazem isso por intermédio de uma forte reprodução ideológica.

Com o esgotamento do modelo de Estado de Bem Estar Social, que não chegou a se materializar aqui no Brasil, os direitos sociais são atacados pelo discurso do neoliberalismo, sob alegação de que o Estado é incapaz de materializar os direitos sociais.

Essas mudanças, juntamente com a revolução tecnológica, acarretaram uma reestruturação produtiva de consequências profundas para os trabalhadores, acirrando exorbitantemente as expressões da questão social. (SILVA, 2005). Neste contexto e a partir dessas novas saídas criadas para sustentar a expansão capitalista, foi realizado o Consenso de Washington, em 1989, que teve o objetivo de criar um receituário com as “novas” regras neoliberais que deveriam ser aplicadas nos países da América Latina, inserindo-se, assim, o Brasil, nesse ideário que na década de 1990, aprofunda-se.

Este sistema tratou de esvaziar o conteúdo genuíno da democracia, que na verdade, não chegara a ser genuíno na América Latina. O que foi materializado foi mais uma retórica conservadora. Neste contexto, ingenuamente, a sociedade acreditou que a abertura política e a inscrição dos direitos nas leis iriam resolver, por si sós, os problemas sociais no Brasil. Na verdade a democracia materializou-se de forma restrita e consumidora.

Diante dessa conjuntura neoliberal, são exigidas do Estado respostas sintonizadas com esse novo modelo de estado mínimo, que deve seguir os princípios universais de democracia, dos direitos individuais burgueses, da acumulação flexível do capital, da descentralização administrativa, da parceria da sociedade civil e Estado e da participação do terceiro setor na solução dos ditames sociais.

Daí entendo que a Constituição, ao estabelecer que o Estado, a família e a sociedade participariam no processo de construção e execução dos direitos das crianças, acabou por encontrar uma “saída” para transferir para a sociedade civil, principalmente na forma de ONGs, a execução quase que exclusiva da Política de Atendimento, garantindo, assim, a efetivação do Estado mínimo.

Como os avanços dos trabalhadores se deram somente no âmbito das leis, o Estado seguiu, na década de 1990, legitimando os interesses do capital.

Vale lembrar que existiram e ainda existem alguns acordos políticos entre as principais lideranças dos movimentos sociais e a elite nacional, o que fez e faz, por vezes, com que acreditemos que os princípios constitucionais por si sós, resolveriam os graves problemas gerados pela profunda desigualdade. Isso tudo atrelado à concepção de que, em tempos de informação e democracia, não cabem mais os mecanismos coercitivos, e sim uma forte reprodução ideológica neoliberal. Isso pode ser verificado principalmente no que se refere à falácia da “satanização” do Estado para com o provimento das condições dignas à população. Essa discussão da “satanização” do Estado foi de suma importância para o capitalismo em dois sentidos: 1, para justificar o Estado mínimo, a falência do Estado; e, 2, com esse engodo foi possível privatizar os direitos sociais, onde a população, sobretudo a classe média, legitimou tal estratégia capitalista ao ir ao mercado e comprar educação, saúde, lazer, dentre outros direitos mercantilizados.

Essas medidas acabaram por enfraquecer, fragmentar os movimentos sociais e os sindicatos combativos que tiveram tanto destaque e força na década de 1980, dando-lhes o papel distorcido de parceiros do Estado para com a resolução e amenização das seqüelas da questão social. Desta forma, seguindo o ritual expansivo do capital, os direitos não são efetivados, embora fossem criadas tantas outras leis, complementares à Constituição.

As leis no Brasil são documentos que, apesar de serem formulados sob pressão popular, que contêm os anseios da população, servem para organizar, controlar e legitimar o Estado capitalista, conforme analisei no início da dissertação. Assim, articulando esses argumentos ao foco em questão, o Estatuto, não é o resultado de um movimento homogêneo, mas também, uma lei que abrange ambos os anseios progressistas e conservadores.

Diante do exposto, posso dizer que são expressos no Estatuto avanços e contradições. Avanços, no sentido de romper legalmente com o Código de Menores, mas também contradições quando se vê com clareza a distância entre a lei e a realidade. Isso porque, como já dissemos, não ultrapassamos o sistema

de domínio de classes. Desta forma, as “velhas” concepções acerca da criança e do adolescente pobre ainda são legitimadas.

O que não pode ser esquecido é que mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente sendo de cunho inovador, garantista e participativo, tem por trás de si, o Estado e as imposições socioeconômicas que se caracterizam por meio do processo de dominação social (SILVA2005). Isso conduz a que os avanços trazidos pelos movimentos populares através da Constituição e do Estatuto não se efetivem.

Assim, conforme destaca Rizzini (2002) como qualquer lei, o Estatuto, é um produto de seu tempo. Expressa as contradições capitalistas de prover direitos de fato para todos. Portanto afirmo que é necessário lutar pela efetivação do Estatuto, enquanto uma lei de garantia de direitos humanos, porém é preciso ter clareza de que ainda há que se romper com o capitalismo para a provisão igualitária das riquezas produzidas.

Seguindo a atual forma de gerir o Estado, as políticas sociais em execução caracterizam-se, muitas vezes, como sendo de caráter emergencial. Visando a atender a população de crianças e adolescentes que já se encontra em situação de risco social, não partindo do princípio da promoção do desenvolvimento integral ou mesmo com caráter de prevenção. Desta forma, as políticas públicas neste atual modelo, cumpri somente amenizar as seqüelas da questão social.

Segundo Sartor (2002), as políticas sociais na área da infância e da adolescência, no contexto das novas configurações e tendências nacionais, supõem a problematização do âmbito da assistência contemporânea, dado o ressurgimento de velhos conceitos e práticas conservadoras que se afirmam no Brasil e no mundo, em detrimento de políticas concretizadoras de direitos sociais.

Nessas configurações e rearranjos da sociedade moderna, emerge a necessidade de repensar a maneira de prover o sustento econômico e cultural das famílias que vivem situações de exclusão social. O fato é que esses segmentos da sociedade se mostram ainda mais fragilizados, devido ao contexto neoliberal que agudiza a situação das famílias já empobrecidas, ao passo que se acirra cada vez mais a desigualdade.

O Estado neoliberal não tem propiciado educação, saúde de qualidade e trabalho a todas as famílias, a fim de que estas possam prover seu sustento. Esse fato prejudica diretamente a vida da população infantil e adolescente, que se vê obrigada a ajudar na economia familiar, partindo para o trabalho infantil, em vez de estar nas escolas. É possível verificar também que essa população passa a freqüentar as ruas, ficando à mercê das drogas, do tráfico, da prostituição, da criminalidade e de todas as formas de violência.

O acesso às políticas públicas tem sido realizado de forma parcelar, no qual se retoma a antiga categoria dicotomizante que outrora existiu, fazendo a diferenciação entre as famílias de crianças que possuem condições financeiras e poder aquisitivo para acessar as políticas sociais no mercado e aquelas que, dada a situação de empobrecimento na qual se encontram imbricadas, restalhes o atendimento emergencial, que o Estado e/ou as ONGs oferecem, voltado para a pobreza absoluta e sem a pretensão explícita de resolver as expressões da questão social que assolam esse contingente populacional.

As perguntas que merecem ser feitas, a partir do exposto, são: Como cumprir esses princípios, em um modelo de sociedade baseado no sistema de desigualdades? Como garantir a vida e ter a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos e prioridades absolutas, se a própria constituição e conseqüentemente, a direção estatal definem a propriedade privada e o mercado enquanto princípios sagrados e enquanto prioridades absolutas? Como sermos livres e iguais em um sistema que não é feito para todos?

O que fica claro é que como afirmava Agnes Heller, *“ninguém pode ser livre se em volta dele, há outros que não o são”*. Portanto não é possível compatibilizar esses princípios no capitalismo. As possibilidades são: o pensamento crítico, e a consciência de classe, a unificação dos movimentos sociais, a resistência, a denúncia das contradições e o avanço para outra sociedade.

A realidade se contrapõe ao Estatuto ao mostrar que milhares de crianças ainda estão sendo omitidas pelo Estado, que não cria condições dignas para as famílias, e para a maioria da sociedade.

Essa realidade pode ser verificada através dos altos índices de desemprego, levando crianças ao trabalho infantil sem nenhuma oportunidade garantida e

levando os adolescentes à criminalidade, presas dóceis para o tráfico, para a exploração sexual, dentre tantas outras violações aos seus direitos.

Neste sentido, a liberdade, a igualdade de oportunidades e facilidades para um pleno desenvolvimento desses cidadãos fica ainda para poucos. Crianças e adolescentes ainda são aqueles que detêm poder aquisitivo.

Os menos favorecidos continuam sendo menores, sem oportunidades e facilidades em seu desenvolvimento, ou seja, essa parcela de crianças e adolescentes continua sendo alvo de medidas por parte do Estado e das instituições ligadas às igrejas, empresas, terceiro setor, ONGs dentre outras.

Nesse contexto, evidenciamos que a ação política necessita ser revigorada e incorporada às lutas em favor da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos seus princípios. Logo, torna-se imprescindível que o Estado e a sociedade atuem de forma mais ativa e política, a fim de que essa população tenha contempladas suas necessidades de acesso a direitos.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem um conjunto de direitos a serem possibilitados à sociedade e à infância. No entanto, como relatado anteriormente, a efetivação desses direitos não é algo natural, e tampouco automático, além de vir acontecendo de forma mínima, forçando os cidadãos a encontrarem outras formas de satisfação de suas necessidades.

Diante dessa análise fica claro, que a raiz do problema que afere não só as crianças e os adolescentes, mas todo o conjunto de seres humanos é uma só: o capitalismo – e seus mecanismos de controle e legitimação.

Diante desses limites, a possibilidade é aglutinar forças, unificar os movimentos sociais, trazer a importância da consciência crítica da luta entre as classes para juntos criarmos uma contra-hegemonia. O que seria nos termos de Gramsci, o caminho mais acertado a seguir, onde “lutar em todos os níveis e em todos os planos para colocar em cima o que está em baixo, buscando nada menos, que refundar o mundo” (CAMPIONE, 2003).

Feita a discussão de alguns pressupostos e conceitos centrais inerentes a proposta de estudo, passamos para a análise das concepções dos profissionais,

sujeitos dessa dissertação, a fim de verificar como estes concebem os limites e as possibilidades a partir do Código de Ética e do Estatuto.